



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 054/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.523/2025, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CRIA O PROJETO/1090 – CV PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.523/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação, e cria projeto mil e noventa, para que possa executar convênio para conclusão da obra de implantação do esgotamento sanitário.

As alterações estão de acordo com as normas legais da Lei 4.320/64 e LOA.

III – Voto

A abertura de crédito obedece ao disposto na Lei Federal 4.320/64 e LOA, e cria o projeto o mil e noventa, convênio para implantação da rede de esgotamento sanitário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

O valor de R\$ 6.459.445,03 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e três centavos) é proveniente do Termo Aditivo TC/PAC 0215/2014, para reequilíbrio dos preços e quer permitirá a execução do trabalho.

Os recursos são do Governo Federal e as alterações orçamentárias legais não trazem prejuízos ao município, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR

Parecer da Comissão

A matéria está de acordo com o que dispõe a lei 4.320/64 e LOA, a abertura de crédito é legal e necessária, para que possa aplicar os recursos, termo aditivo do convênio para a conclusão da obra de esgotamento sanitário.

As alterações orçamentárias não trarão prejuízos ao município, nem demais atividades da SEMOSP, portanto seguimos a orientação do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
PRESIDENTE

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR

GIGLIANE MAGDA ORBEN
MEMBRO